

AO
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -
Departamento Regional do Maranhão - SESI/DR-MA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022

OBJETO: Aquisição de Aparelhos e Equipamentos Médicos Hospitalares novos para atender a Unidade do SESI Clínica.

A empresa ACS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 31.865.659/0001-34, com sede na PC. DAS PAPOULAS, 66 – 2º ANDAR – BAURUERI – SP. CEP. 06.453-067, por seu representante legal que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2022

com fundamento no § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, aduzindo para tanto o seguinte:

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Art. 41 da Lei de Licitações prevê a possibilidade de interposição de impugnação ao edital:

Artigo 41 § 1º: Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º: Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

E sendo a ora Impugnante parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente em razão de seu envio dentro do prazo estabelecido, cabível é a presente IMPUGNAÇÃO como então apresentada.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pela Comissão Permanente de Licitação para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos da pretensão, o que desde já formula por requerimento.

DOS FATOS

Ocorre que dentre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o item 5.6. do Edital, esta sendo exigido das empresas licitantes, INDISTINTAMENTE, a apresentação de BALANÇO PATRIMONIAL E ÍNDICES CONTÁBEIS, tais quais:

DOS FUNDAMENTOS DA NECESSIDADE DE REFORMA DO EDITAL

O item 5.6 do Edital, exige, INDISTINTAMENTE, das empresas licitantes a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE). Vejamos:

b) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2020)** ou Balanço de Abertura, no caso de empresa recém-constituída, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, assinado pelo Administrador da empresa e por Contabilista legalmente habilitado, que comprove a situação financeira da empresa, vedada à substituição por Balanço ou Balancetes provisórios. Serão aceitos os Balanços apresentados via **SPED** - Sistema Público de Escrituração Digital, com seu respectivo recibo digital. Serão aceitos, como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados: [...]

c) A boa situação financeira será avaliada pelos **Índices** de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, **devidamente assinado pelo Contador da empresa**. [...]

c.1) As licitantes que apresentarem Índices de Liquidez GERAL, Solvência Geral ou Liquidez Corrente, **menor ou igual a 1 (um)**, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços ofertados.

Ocorre que as empresas enquadradas como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), possuem tratamento diferenciado e, de acordo com a legislação pátria e a jurisprudência dominante, estão desobrigadas a apresentarem balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, como condição para qualificação de habilitação econômico-financeira, na fase de habilitação.

Este foi o entendimento consubstanciado ACÓRDÃO Nº 91/2018 – TP, ACÓRDÃO Nº 94/2018 – TP, ACÓRDÃO Nº 267/2018 – TP e ACÓRDÃO Nº 268/2018 – TP. O Ministério Público de Contas de Mato Grosso, também já possui entendimento pacífico e consolidado quanto ao tema, ao precificar nos PARECERES Nº 5.906/2017 e 1.903/2018, para que se abstenha de incluir cláusula restritiva nas licitações exclusivas para MEs e EPPs, deixando-se de exigir balanço patrimonial do último exercício social dos licitantes.

Cabe observar a ressalva contida no Decreto 6.204/2007, que prevê no art. 3º:

“Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.”

Assim, para aquisição de produtos a pronta entrega, conforme o edital exige, não é obrigatório balanço. Os bens de pronta entrega são aqueles que possuem entrega imediata, considerado o prazo de 30 dias.

DOS PEDIDOS

Diante o exposto acima, vem a empresa Impugnante pleitear pela reformulação do Edital afim de permitir que as empresas enquadradas como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) estejam dispensadas da apresentação do balanço patrimonial, índices e comprovação de patrimônio, caso ainda haja receio do referido órgão em contratar com empresas EPP /ME, que assim exija, seguro garantia.

Neste termos, pede deferimento.

Barueri, 16 de Março de 2022.

ALINE CIZOTTO Assinado de forma digital
por ALINE CIZOTTO

**SENHORINE:368
97393819** SENHORINE:36897393819
Dados: 2022.01.31 10:51:07
-03'00'

Aline Cizotto Senhorine
CPF nº 368.973.938-19
Licitações Públicas

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ACS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, as partes:

Aline Cizotto Senhorine, brasileira, natural de São Caetano do Sul, solteira, nascida em 02/09/1987, bacharel em direito, C.P.F. n° 368.973.938-19, RG n°43.741.613-6, residente e domiciliada à Rua Rafael Sampaio Vidal, n° 91, Bairro Barcelona – na cidade de São Caetano do Sul- SP – CEP 09550-170; e

Nilza Cizotto Senhorine, brasileira, natural de São Caetano do Sul, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/12/1954, bacharel em direito, C.P.F. n° 163.553.578-66, RG n° 6.648.190-9, residente e domiciliada à Rua Rafael Sampaio Vidal, 91, Bairro Barcelona – na cidade de São Caetano do Sul - SP – CEP 09550-170.

Únicas sócias componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada de "**ACS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**", devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n° 35231224191 de 25 de outubro de 2018, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 31.865.659/0001-34, com sede na cidade de Barueri, na Praça das Papoulas, n° 4/66, Cond. 01, Conj. 23, Lote 08-B – Condomínio Centro Empresarial Alphaville – SP – CEP 06453-067, resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu Contrato Social, o qual passará a ter as seguintes cláusulas e condições:

1ª A sociedade que vinha exercendo seus negócios na Praça das Papoulas, n° 4/66, Cond. 01, Conj. 23, Lote 08-B – Condomínio Centro Empresarial Alphaville, na cidade de Barueri/SP – CEP 06453-067, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Praça das Papoulas, n° 66, Cond. 01, 2º andar, Condomínio Centro Empresarial Alphaville, na cidade de Barueri/SP – CEP 06453-067.

2ª Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato social.

3ª Em decorrência da presente alteração, o contrato social da sociedade passa a ter a redação consolidada a seguir, que os sócios declaram aprovar por unanimidade.



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ACS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Aline Cizotto Senhorine, brasileira, natural de São Caetano do Sul, solteira, nascida em 02/09/1987, bacharel em direito, C.P.F. nº 368.973.938-19, RG nº 43.741.613-6, residente e domiciliada à Rua Rafael Sampaio Vidal, nº 91, Bairro Barcelona – na cidade de São Caetano do Sul- SP – CEP 09550-170; e

Nilza Cizotto Senhorine, brasileira, natural de São Caetano do Sul, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/12/1954, bacharel em direito, C.P.F. nº 163.553.578-66, RG nº 6.648.190-9, residente e domiciliada à Rua Rafael Sampaio Vidal, 91, Bairro Barcelona – na cidade de São Caetano do Sul - SP – CEP 09550-170.

Únicas sócias componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada de **"ACS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35231224191 de 25 de outubro de 2018, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 31.865.659/0001-34, com sede na cidade de Barueri, na Praça das Papoulas, nº 66, Cond. 01, 2º andar, Condomínio Centro Empresarial Alphaville, na cidade de Barueri/SP – CEP 06453-067, resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar seu Contrato Social, o qual passará a ter as seguintes cláusulas e condições:

1ª A sociedade gira sob o nome empresarial de **ACS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, com sede na cidade de Barueri, na Praça das Papoulas, nº 66, Cond. 01, 2º andar, Condomínio Centro Empresarial Alphaville, na cidade de Barueri/SP – CEP 06453-067. (Art. 997, II, CC/2002).

2ª O Capital Social será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), devidamente integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, pelos sócios:

| | | | |
|---------------------------|--------------|-------|--------------|
| - Aline Cizotto Senhorine | nº de quotas | 990 | R\$ 990,00 |
| - Nilza Cizotto Senhorine | nº de quotas | 10 | R\$ 10,00 |
| Total | nº de quotas | 1.000 | R\$ 1.000,00 |

(Art. 997, III, CC/2002) e (Art. 1.055, CC/2002)

3ª A sociedade tem por objetivo o comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios e a prestação de serviços em atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.



4ª A empresa teve início de suas atividades na data do registro desse instrumento e o seu prazo de duração é por termo indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002)

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002)

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (Art. 1.052, CC/2002)

7ª A sociedade será administrada pela sócia **Sra. Aline Cizotto Senhorine**, isoladamente, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais. (Art. 997, VI, Art. 1.013; Art. 1.015; Art. 1.064, CC/2002).

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis. (Art. 1.065, CC/2002)

Parágrafo Único – Os lucros e prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

9ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

10ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regularmente pertinentes.

11ª Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

12ª No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações pelo sócio remanescente, sendo vedada a entrada na sociedade dos seus herdeiros ou sucessores legais, caso em que se fará o balanço especialmente levantado para apuração dos haveres e pagamento em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro – Os valores devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 30% no prazo de doze meses.



Parágrafo Segundo: Ficando a sociedade constituída de apenas um sócio e a pluralidade de sócios não for reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a sociedade se transformará em EIRELI nos termos da legislação aplicável.

13ª Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei 10.406/2002), aplicável à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

14ª Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

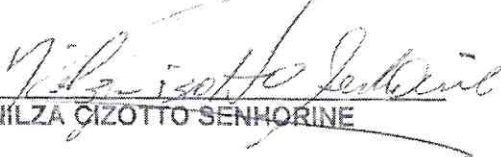
15ª Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16ª Os sócios, Sra. **Aline Cizotto Senhorine** e Sra. **Nilza Cizotto Senhorine**, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no Art. 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 11 de janeiro de 2019.


ALINE CIZOTTO SENHORINE


NILZA CIZOTTO SENHORINE

Testemunhas


LUIZ FABIANO DA CRUZ
RG. N° 22.874.842-9 - SSP-SP


CINTIA MACEDO DE SOUZA CRUZ
RG. N° 28.410.467-X - SSP-SP



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888**

**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MF EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MF EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/06/2020 13:49:32 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MF EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 67281007191050150903-1 67281007191050150903-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf4c0697a0d26b1916de1c05498b609a7b5d0a5754acae30fd2acef51531c004ceee5027252c28b93976e6f6652
047147c05147f3029c97ce26c0cb0b2469fca



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

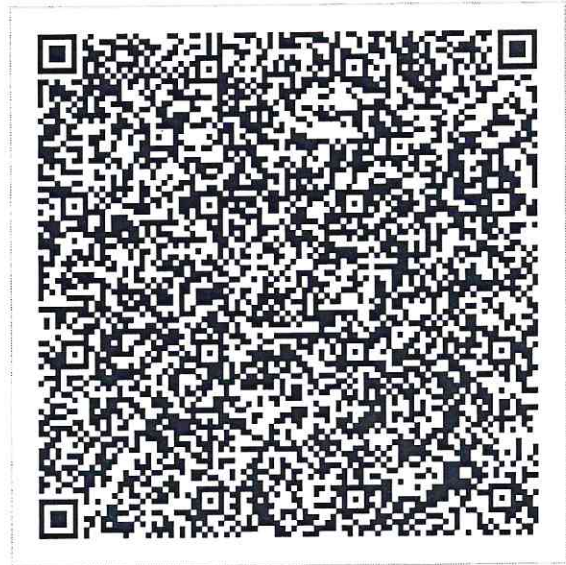
| | | | | | |
|---|--|-----------------------------------|--|---|--|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |  | |
| | | MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA | | S P | |
| | | DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO | | | |
| | | CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO | | | |
| NOME ALINE GIZOTTO SENHORINE | | | | | |
| DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 43741613 SSP SP | | | | | |
| CPF 366.973.938-19 | | | | | |
| DATA NASCIMENTO 02/09/1987 | | | | | |
| FILIAÇÃO ROBERTO LUIZ SENHORINE | | | | | |
| NILZA GIZOTTO SENHORINE | | | | | |
| PERMISSÃO | | ACC | | CAT. HAB. B | |
| Nº REGISTRO 03735970631 | | VALIDADE 30/08/2031 | | ** HABILITAÇÃO 29/11/2005 | |
| OBSERVAÇÕES A | | | | | |
|  | | | | | |
| ASSINATURA DO PORTADOR | | | | | |
| LOCAL SÃO CAETANO DO SUL, SP | | DATA EMISSÃO 31/08/2021 | | | |
| ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO | | 59684108546 SP006943762 | | | |
| SÃO PAULO | | | | | |
| DENATRAN | | CONTRAN | | | |

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2271086712



2271086712

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN